



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria de Ação Regional

Acordo de Cooperação Técnica Nº 007/2021

Processo nº E-12/161.391/2011

**RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021
CELEBRADO ENTRE O PROCON/RJ E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

Renovação Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ, e o Município de Rio das Ostras, por intermédio da Prefeitura Municipal, com vistas a estabelecer Renovação do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional para autorização e uso do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor SINDEC.

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO - PROCON/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei 5.738 de 07 de Junho de 2010, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.025.815/0001-30, com sede na Av. Rio Branco, 25 - 4º, 5º, 6º e 7º andar - Centro - Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Cássio da Conceição Coelho**, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 15, inciso I, do Decreto nº 43.400 de 06 de Janeiro de 2012, portador do documento de identidade nº 06720129-3 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.239.147-34, adiante denominado **PROCON-RJ**, e o Município Rio das Ostras, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba, adiante denominado **MUNICÍPIO**; em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8078 de 11 de Setembro de 1990 e Decreto 2.181 de 20 de março de 1997, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, incisos I, II e VI, do § 1º, bem como pelo Decreto nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012, o qual altera o estatuto da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – Procon-RJ e dá outras providências, em especial o art. 5º, incisos I e XI, e de acordo com o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e constante no procedimento administrativo E-12/161.391/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e operacional tem por objeto a Municipalização do Sistema de Proteção e Defesa do Consumidor pelo PROCON-RJ, com a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao PROCON-RJ, realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, possibilitando o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Do PROCON-RJ:

- a) Requerer a cessão por parte da União para o MUNICÍPIO do direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo órgão de proteção e defesa do consumidor do MUNICÍPIO;
- b) Realizar, na sede do PROCON/RJ, capacitação e treinamento do corpo técnico, indicado pelo MUNICÍPIO, para a completa e adequada implantação e utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC. Cumpre-se informar, que o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, SINDEC será futuramente substituído pelo sistema PróConsumidor, que encontra-se em fase de teste, e deverá ser implementado gradativamente até 2022.
- c) Orientar e apoiar o MUNICÍPIO na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do SINDEC;

d) Após recebimento de toda e qualquer atualização e ou informação referente a utilização e manutenção do Sistema SINDEC, repassar imediatamente ao MUNICÍPIO.

e) Acompanhar, fiscalizar, e avaliar, periodicamente e de forma sistemática, a execução do objeto do presente termo, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a constatação de irregularidades de ordem técnica ou legal, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e aberto prazo para que sejam adotadas as medidas adequadas para saneamento.

II – Do MUNICÍPIO:

a) O MUNICÍPIO se compromete a adequar o espaço físico para instalação do PROCON MUNICIPAL em lugar de fácil acesso à população, de acordo com a orientação do PROCON-RJ.

b) Iniciar e desenvolver as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

c) Comunicar qualquer alteração em sua estrutura institucional, seja na legislação ou no quadro de pessoal, devendo informar a mudança da representação legal no prazo de 72 horas após a ocorrência do evento via e-mail.

d) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor promovendo a execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Operacional.

e) Disponibilizar, ao PROCON MUNICIPAL microcomputadores com os padrões atuais e que utilizem o Sistema Operacional Windows 7, ou superior, com o navegador Internet Explorer instalado no sistema.

f) Disponibilizar, ao PROCON MUNICIPAL conexão à internet cuja velocidade seja compatível aos padrões atuais para acesso ao portal <http://sindec.rj.gov.br/sindec>.

g) Promover a devida adequação do procedimento interno do PROCON MUNICIPAL à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa, sob pena de sanção estabelecida na cláusula terceira do presente acordo.

h) Observar as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;

i) Elaborar e publicar anualmente o Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, nos termos da lei, preferencialmente na mesma data de divulgação do cadastro Estadual.

j) Promover a alimentação diária do Sistema SINDEC com todas as demandas dos consumidores recebidas.

k) Manter o PROCON-RJ informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente acordo de cooperação.

l) Propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-RJ para habilitação e atualização técnica.

m) Indicar corpo técnico, composto de funcionários municipais designados para o PROCON MUNICIPAL e estagiários, para realização capacitação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC em data marcada pelo PROCON/RJ, a partir do início da vigência do presente acordo.

n) Manter o corpo técnico de funcionários do quadro Procon Municipal, devidamente capacitados pelo PROCON/RJ;

o) Realizar, anualmente, reciclagem da capacitação do corpo técnico, perante o PROCON/RJ;

p) Encaminhar relatório à Diretoria de Ação Regional para avaliação, a cada semestre, por meio do e-mail convenios@procon.rj.gov.br, contendo indicações numéricas quanto à quantidade de: 1) acordos celebrados no primeiro atendimento; 2) retornos solucionados; 3) atendimentos sem celebração de acordos; 4) quantidade de audiências de conciliação realizadas; bem como outras informações consideradas como necessárias e requisitadas pelo PROCON/RJ para avaliação da execução do objeto do presente acordo.

q) Realizar as autenticações dos Livros de Reclamações, nos termos previstos no § 2º, do art. 1º do Decreto Estadual nº 44.810/2014, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.613/2013.

r) Receber as vias de reclamações registradas e/ou declarações de ausência de reclamações, referentes aos Livros de Reclamações e encaminhar, mensalmente, ao PROCON-RJ.

s) Adotar as providências necessárias para os cancelamentos e abertura de novos livros de reclamação, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 44.810/2014 e Lei Estadual nº 6.613/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

I – O MUNICÍPIO se compromete a repassar o relatório oficial semestral de suas atividades zelando pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao PROCON-RJ e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificado o atraso na entrega do relatório oficial semestral, o direito de uso do Sistema SINDEC pelo MUNICÍPIO poderá ser suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação, mediante notificação prévia do PROCON-RJ que estabelecerá prazo final para a efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Transcorrido o prazo final citado no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o cumprimento da obrigação, cessará o direito de uso do Sistema SINDEC pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO é responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, enganosidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

II – O MUNICÍPIO se compromete a manter o espaço físico de atendimento e desempenho de todas as atividades voltadas para a proteção do consumidor em consonância com as indicações técnicas do PROCON-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o PROCON-RJ realizar inspeções no PROCON Municipal a fim de atestar a veracidade de informações e fiscalizar o desempenho das atividades institucionais, bem como a operacionalização do sistema SINDEC. Constatadas irregularidades técnicas ou legais, poderá o PROCON-RJ suspender o acesso ao sistema SINDEC ou as atividades do posto até que sejam sanados os vícios em prazo determinado de acordo com a urgência do caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Transcorrido o prazo no parágrafo anterior sem que tenha ocorrido o saneamento dos vícios identificados, poderá o PROCON-RJ cessar o direito de uso do sistema SINDEC pelo MUNICÍPIO e rescindir o presente acordo, nos termos da cláusula nona, devendo encaminhar as informações ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, sendo expressamente vedado ao Município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do PROCON-RJ, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do órgão estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao PROCON-RJ, que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Cabe ao MUNICÍPIO disponibilizar recursos humanos necessários a realização das atividades inerentes ao presente instrumento, inexistindo qualquer vinculação funcional/empregatícia destes com o PROCON/RJ.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, nos termos da cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos seus signatários, nem importa transferência de recursos, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, compatíveis com as normas orçamentárias em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada Partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da ausência de ônus financeiro, não será consignada dotação orçamentária específica para a celebração do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente, inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Acordo de Cooperação Técnica e Operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste convênio, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativo ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O PROCON-RJ, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura deste instrumento, promoverá a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PROCON RJ

CNPJ: 14.025.815/0001-30

Endereço: Av. Rio Branco, 25 – Centro (4º, 5º, 6º e 7º andares) – Rio de Janeiro/RJ

Nome do Responsável: Cássio da Conceição Coelho

CPF: 868.239.147-34

Cargo/função: Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CNPJ: 39.223.581/0001-66

Endereço: Rua: Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, R/J

Telefone: (22) 2771-1515

E-mail: procon@riodasostras.rj.gov.br

Nome do Responsável: Marcelino Carlos Dias Borba

CPF: 004.940.517-95

Cargo/função: Prefeito do Município de Rio das Ostras

2. **TÍTULO DO PROJETO** – Municipalização da Defesa do Consumidor.

3. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO** – Indeterminado.

4. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de ACORDO visando a cooperação técnica entre as partes com a utilização do Sistema Nacional de Informações sobre Defesa do Consumidor (SINDEC), para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5. **JUSTIFICATIVA**

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Autarquia Procon/RJ tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Autarquia Procon/RJ, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado do Rio de Janeiro, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

6. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade

com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber;
5. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização;
6. Publicação do Cadastro das Fundamentadas.

8. FASES OU ETAPAS DA EXECUÇÃO

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.

ETAPAS DURANTE A VIGÊNCIA	
ETAPA 1 – Capacitação técnica	X
ETAPA 2 – Implantação do Órgão	X
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X
ETAPA 4 – Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização	X
ETAPA 5 - Relatório Mensal de atividades	X
ETAPA 6 - Publicação (Art. 44 do CDC), período de 12 meses	X

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que haja notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

1ª. Etapa: Capacitação técnica

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: Implantação do órgão

Está etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Autarquia Procon/RJ (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

5ª Etapa: Publicação do Cadastro das Fundamentadas

Sua elaboração é um dever de todos os órgãos públicos de defesa do consumidor, por força do Art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser divulgado publicamente e periodicamente no período máximo de 1 (um) ano.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, por seus representantes legais, assinam eletronicamente, o presente instrumento, para um só efeito legal.

Cássio da Conceição Coelho
Diretor-Presidente da Autarquia Procon/RJ

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Testemunhas:

1- Nome: Maria Claudia Cascardo Barbosa de Medeiros

RG: 137809 – OAB/RJ

CPF: 091.366.687-45

2 – Nome: Rafael Carlos Filhuzzi Macabu

RG: 205.624 OAB/RJ

CPF: 143.684.067-88



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pessanha Riter, Assessor**, em 29/06/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO CARLOS DIAS BORBA, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARLOS FILHUZZI MACABU, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria claudia medeiros, Assessora**, em 22/07/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio da Conceição Coelho, Presidente**, em 26/07/2021, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18954580** e o código CRC **F279FAB2**.